



Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

ESH CAPITAL



Este manual de operações estabelece princípios e regras de conduta aplicáveis a todos colaboradores da Esh Capital.

Sumário

Código de Ética.....	3
Padrões de conduta Profissional.....	4
PROFISSIONALISMO	4
INTEGRIDADE DOS MERCADOS DE CAPITAIS	4
DEVERES PARA COM OS CLIENTES	5
DEVERES PARA COM OS EMPREGADORES.....	6
RELAÇÕES COM ORGÃOS REGULADORES E GOVERNAMENTAIS.....	6
ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES	7
CONFLITOS DE INTERESSE	8
INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	8
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ESH CAPITAL.....	9



Código de Ética

Os Sócios, Diretores e Colaboradores da Esh Capital devem:

- Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o público, clientes, possíveis clientes, empregadores, funcionários, colegas de profissão, e com outros participantes dos mercados globais de capitais.
- Colocar a integridade da categoria de profissionais da área de investimentos e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais.
- Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimento e envolver-se em outras atividades profissionais.
- Exercer a profissão e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo de maneira ética e profissional.
- Promover a integridade e a viabilidade de mercados globais de capitais, em benefício da sociedade.
- Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais da área de investimentos.



Padrões de conduta Profissional

PROFISSIONALISMO

- A. Conhecimento da legislação.
Os Colaboradores ESH CAPITAL devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores da ESH CAPITAL devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.
- B. Independência e objetividade.
Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem oferecer, solicitar nem aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer a sua independência e objetividade ou de outra pessoa.
- C. Apresentação incorreta.
Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.
- D. Conduta inadequada.
Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira negativa à sua reputação, integridade ou competência profissional.

INTEGRIDADE DOS MERCADOS DE CAPITAIS

- A. Informações relevantes não divulgadas ao público.
Os Colaboradores da ESH CAPITAL que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nestas informações.
- B. Manipulação do mercado.
Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.



DEVERES PARA COM OS CLIENTES

A. Lealdade, prudência e zelo.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador.

B. Tratamento justo.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem tratar de maneira justa e objetiva todos os clientes ao apresentar análise de investimentos, fazer recomendações de investimentos, tomar uma decisão em relação a um investimento ou se envolver em outras atividades profissionais.

C. Adequação dos Investimentos.

1. Quando os Colaboradores da ESH CAPITAL estiverem em um relacionamento de consultoria de investimentos com um cliente, devem:

- a) Conduzir uma investigação razoável em relação à experiência que o cliente (ou o provável cliente) tem a respeito de investimentos, objetivos de risco e retorno e restrições financeiras antes de fazer quaisquer recomendações de investimento ou tomar uma decisão de investimento, devendo reavaliar e atualizar tais informações periodicamente.
- b) Determinar se o investimento é adequado à situação financeira do cliente e coerente com os objetivos, resoluções e restrições escritas do cliente antes de fazer uma recomendação de investimento ou tomar uma decisão de investimento.
- c) Avaliar a adequação dos investimentos no contexto do portfólio total do cliente.

2. Quando os Colaboradores da ESH CAPITAL forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

D. Apresentação do desempenho. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores da ESH CAPITAL devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.



- E. Preservação da confidencialidade. Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem manter a confidencialidade das informações de ex- clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:
- 1.As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
 - 2.A divulgação seja exigida por lei.
 - 3.O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

DEVERES PARA COM OS EMPREGADORES

A. Lealdade.

Em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores da ESH CAPITAL devem agir para o benefício de seus empregadores e não os privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

B. Acordos de remuneração adicional.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses de seu empregador, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

C. Responsabilidades dos supervisores.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código e Padrões.

RELAÇÕES COM ORGÃOS REGULADORES E GOVERNAMENTAIS

Os sócios-diretores e o diretor de compliance da ESH CAPITAL são os únicos autorizados a enviar (ou autorizar o envio) de informações e atender solicitações de autoridades reguladoras e governamentais. Em casos de solicitação de informações sobre investidores, distribuidores de fundos ou terceiros (prestadores de serviços, fornecedores etc.) por órgãos governamentais, tais como: Banco Central do Brasil, CVM, Receita Federal do Brasil, Ministério Público ou em razão de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, as mesmas devem ser encaminhadas aos sócios-diretores ou para o diretor de compliance da ESH CAPITAL para tomarem as medidas necessárias. Sem prejuízo, é de responsabilidade do diretor de compliance o



acompanhamento e atualização das regras referentes à atividade gestão de carteiras (leis e demais normativos). Quaisquer modificações que impactem o dia-a-dia da ESH CAPITAL deverão ser informadas adaptadas de maneira a garantir o enquadramento da ESH CAPITAL às novas legislações.

A ESH CAPITAL tem como valor a realização de negócios de forma ética, limpa e transparente. Assim, todas as pessoas sujeitas ao alcance deste Código de Conduta Ética e que atuem em representação da ESH CAPITAL devem evitar, no relacionamento com agentes públicos, qualquer situação que possa configurar a promessa ou a oferta de vantagem indevida (econômica ou não) para a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício em favor da Gestora. A solicitação, a exigência ou a cobrança de qualquer benefício, por parte de agente público, a qualquer pessoa que esteja sujeita.

Relacionamento com agentes públicos nossos relacionamentos ou que atue em representação da ESH CAPITAL, deverá ser recusada e reportada, imediatamente, ao superior imediato ou à pessoa responsável pela contratação, à área de Governança, Riscos e Compliance ou ao Comitê de Conduta Ética para providências.

ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES

A. Diligência e base razoável.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem:

1. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento.
2. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.

B. Comunicação com clientes e possíveis clientes.

Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem:

1. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
2. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento.
3. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises, recomendações ou decisões de investimento e incluir tais fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.



4. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e recomendações de investimento.
- C. Guarda de registros.
- Os Colaboradores da ESH CAPITAL devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

CONFLITOS DE INTERESSE

- A. É imprescindível evitar circunstâncias em que o interesse pessoal entre em conflito ou possa parecer conflitar, com os interesses da ESH CAPITAL ou de seus clientes. O interesse pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc..) com os quais temos ou tivemos relações pessoais, comerciais ou políticas.
- B. Fica assegurado aos colaboradores o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal estranhos aos da Companhia, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram ou conflitem com os interesses da mesma e nem resultem de informações confidenciais obtidas na Companhia em razão do exercício do cargo ou função. Em caso de dúvida, o colaborador deve contatar formalmente o Compliance, para a devida orientação. Os sócios e diretores que detêm participação em empresas relacionadas ao mercado financeiro como outras gestoras e empresas de agente autônomo, serão sempre sócios minoritários, sem função executiva dentro da ESH CAPITAL e sem participação em qualquer tipo de Comitê.
- C. É vedada a participação de administradores e empregados em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês ou quaisquer órgãos da estrutura de governança de sociedades não pertencentes ao conglomerado da ESH CAPITAL, ou de sociedades mantidas sob controle comum, em funções remuneradas ou não. Eventuais exceções, inclusive a participação em órgãos da administração de sociedades filantrópicas e entidades não governamentais, serão avaliadas previamente pela presidência da diretoria e pelo Compliance da ESH CAPITAL.
- D. É vedado a todos, o uso do cargo para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem.
- E. É vedado participar de decisões sobre a realização de negócios com organizações em que o próprio colaborador ou membro de sua família tenham interesses ou que possam gerar benefícios pessoais a este colaborador.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

- A. Todo gestor de recursos deve estabelecer, manter, e fazer cumprir as políticas e processos designados a fim de prevenir o uso indevido da Informação Material Não Pública (MNPI) em violação das leis e regulamentação de valores mobiliários. O termo Informação Privilegiada é geralmente utilizado para se



referir às negociações de valores mobiliários enquanto em posse de MNPI ou comunicar a MNPI a outros.

- B. Qualquer negociação que utilize MNPI está em violação das leis de informações privilegiadas. A violação destas leis pode resultar na imposição de penalidades, não só a quem violou, mas ao empregador também. É importante que todos os Colaboradores estejam familiarizados com os assuntos para estarem capacitados a identificar possíveis problemas com informações privilegiadas.
- C. O que é Informação Relevante?

“Informação Relevante” é geralmente definida como uma informação com uma eventual probabilidade substancial de um investidor considerar importante ao tomar decisões de seus investimentos. Informações que os Colaboradores devem considerar relevantes incluem, mas não se limitam à mudança de dividendos, ganhos estimados, alterações nos ganhos estimados previstos, propostas ou acordos significativos de fusão ou aquisição, litígios importantes, problemas de liquidez, novas emissões de títulos e notáveis desenvolvimentos de gestão.

- D. O que é Informação Não Pública?

A informação é considerada não pública até que seja efetivamente comunicada ao mercado. Penalidades para uso de Informações Privilegiadas As penalidades por comunicar ou negociar usando MNPI são severas, tanto para os indivíduos envolvidos na conduta ilegal, quanto para seus empregadores. Uma pessoa pode estar sujeita a algumas ou todas as penalidades descritas abaixo, mesmo que não tenha se beneficiado pessoalmente da violação. As penalidades incluem:

1. Sanções Civis
2. Indenização triplicada
3. Restituição de lucros
4. Sentenças de prisão
5. Ser impedido de trabalhar no mercado.

PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ESH CAPITAL

Conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial; da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço, dispõe:

- “Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado”.



- “Parágrafo 1o.- Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado”.
- “Parágrafo 2o.- Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício”.
- “Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas”.
- Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes da ESH CAPITAL, desenvolvidos na realização das atividades da ESH CAPITAL ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à ESH CAPITAL.
- Ressalvada autorização expressa e por escrito de sócio da ESH CAPITAL .investimentos, a exportação, o envio a terceiros e a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da ESH CAPITAL, exceto quando enviado para o e-mail pessoal dos funcionários exclusivamente para uso próprio, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da ESH CAPITAL de modelos, formulas, projeções e análises são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-Integrante da ESH CAPITAL permanece obrigado a observar as restrições do item acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.
- A ESH CAPITAL comunica aos seus funcionários e colaboradores que todas as ligações de telefone são gravadas e ficam arquivadas por 30 dias em nosso servidor onde apenas o responsável por Compliance tem as senhas de acesso.

Além disso, qualquer violação desta política pode resultar em sanções graves pela ESH CAPITAL, inclusive demissão.

Última Atualização/Revisão: 25/03/2024

Por Renato Gitelman

Diretor de Compliance



ANEXO

(Modelo)

Termo de Ciência e De Acordo do Código e Padrões de Conduta Profissional da ESH CAPITAL

Declaro que recebi, li e entendi o Termo de Ciência do Código e Padrões de Conduta Profissional da ESH CAPITAL na sua última versão da data de 21/07/2020 e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação vigente.

Nome Completo: Andreia Ajeje

Data:

Assinatura_____